



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 162ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Em 15 de setembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Kamila Borges Alves, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Edson da Silva Santos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Lucas Mendes de Faria Rosa Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Corrêa Lemos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Daniel Fernandes Loureiro, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Alam Baena Bertolla dos Santos, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Stephanie Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia. Representantes da sociedade civil: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Fernando Menezes Belchior, do Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente Kamila Borges Alves declarou aberta a 162ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 161ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 161ª reunião da URC Triângulo Mineiro, realizada em 11 de agosto de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Aprosoja, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Alam Baena Bertolla dos Santos (MPMG): “Eu me abstenho por não ter participado da reunião anterior.” **6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM O SISEMA: “POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCREMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS”.** Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Alessandro Ribeiro Campos, do Núcleo de Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), fez apresentação à URC Triângulo Mineiro sobre políticas públicas para incremento de energias renováveis, com destaque para a “integração das políticas energética e ambiental para uma transição energética com proteção do meio ambiente local e global”. O conteúdo da exposição foi disponibilizado na pauta da reunião. Após a apresentação, foram respondidas perguntas feitas pelos conselheiros. A presidente Kamila Borges Alves informou que poderá ser emitido certificado de participação desta edição do programa “Diálogos com o Sisema” e que para isso o interessado deverá preencher as informações por meio do link disponibilizado na reunião. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.** **7.1) Bioenergética Aroeira S/A.** Provocar incêndio em 76,2600 hectares de Área de Preservação Permanente (APP); Provocar incêndio em 45,2300 hectares de palhada de culturas agrícolas. Tupaciguara/MG. PA/CAP/nº 708139/20. AI/nº 263658/2020. Apresentação: Supram TM. Retorno de vistas pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

(Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Ediene Luiz Alves, representante da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); e Jéssica Vale Freitas Moreira, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG).

Presidente Kamila Borges Alves: “Processo Administrativo para exame de recurso de Auto de Infração.

7.1) Bioenergética Aroeira S/A. Provocar incêndio em 76,2600 hectares de Área de Preservação Permanente; Provocar incêndio em 45,2300 hectares de palhada de culturas agrícolas. Tupaciguara/MG. PA/CAP/nº 708139/20. AI/nº 263658/2020. Apresentação: Supram TM. Retorno de vista pela conselheira Maria Eduarda, pelo conselheiro João Henrique, pela conselheira Ediene e pela conselheira Jéssica Vale. Eu não sei quem de vocês fará uso da palavra para apresentar o relatório de vista. É você, Maria Eduarda?”

Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Isso, Kamila. Posso começar?”

Presidente Kamila Borges Alves: “Pode começar.” **Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves:**

“Obrigada. Bom dia a todos. Eu vou apresentar nosso relato de vista de forma bem breve, porque já foi disponibilizado em tempo hábil para todos os conselheiros. Ele objetivou analisar esse auto de infração lavrado para a Bioenergética Aroeira, por provocar incêndio em 76 hectares de APP e 45 hectares de culturas anuais. Como comentado, foi assinado em conjunto pela Fiemg, Faemg, Aprosoja e Senar. Eu vou iniciar nossa apresentação e depois deixo aberto para os colegas que assinaram em conjunto, caso queiram complementar, se entenderem necessário. Tendo acesso a todos os documentos que foram acostados ao processo completo que nós recebemos, foi constatado que a parte recorrente não incorreu em conduta culposa ou dolosa nesse incêndio em questão. Foram apresentados alguns relatórios, como parecer técnico de manutenção automotiva, relatório de investigação de acidentes com danos materiais. A empresa realiza, regularmente, treinamentos em conformidade com a NR-31, o que demonstrou que a empresa não agiu com perícia, imprudência, negligência nas suas atividades. Inclusive, o fogo causou danos até para a atividade. Então importa para a gente destacar que todos esses documentos foram apresentados junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica. Ainda que a Supram fale que nada comprovam esses documentos, nós não entendemos dessa forma. Inclusive, todos esses documentos foram apresentados junto ao Ministério Público, que arquivou o processo criminal e fundamentou nos seguintes termos: ‘A empresa comprovou que está com as suas atividades devidamente licenciadas, a operadora da máquina devidamente capacitada, a máquina colhedora estava devidamente revisada e com manutenções em dia; que havia próximo ao local a equipe de segurança com caminhão pipa e que no dia dos fatos havia severa restrição climática; e ainda adotou, na medida do possível, todas as medidas para debelar o fogo.’ Então, posto isso, nós solicitamos pelo cancelamento do auto de infração. E em outro ponto do nosso relato, ainda que não seja considerada a inexistência da responsabilidade do fogo, solicitamos a retificação da área abrangida. Porque foi apresentado também, mediante ART, mapa técnico que comprova que a área do fogo atingiu 40.8 hectares de cultura anual e 53.09 de área de preservação permanente, diferente do apresentado pelo auto de infração. Posto isso, nós solicitamos então o cancelamento e, caso seja mantida a atuação, que seja retificado o valor da multa para 88.592 UFEMGS, tendo em vista a retificação da área abrangida. Então é isso, Kamila. Se algum dos colegas que assinaram em conjunto quiser fazer alguma complementação, podem ficar à vontade.”

Presidente Kamila Borges Alves: “Ediene está com a palavra.” **Conselheira Ediene Luiz Alves:** “Obrigada, presidente. Eu não consegui abrir a câmera, por isso eu vou falar sem o vídeo. Eu só quero colocar, nós fizemos o parecer em conjunto, e eu quero confirmar, validar as considerações da Maria Eduarda e colocar também a situação do nexo de causalidade. A parte do nexo de causalidade foi muito bem apresentada pelo parecer técnico de manutenção automotiva. Houve uma investigação. E que esse nexo de causalidade não ficou evidente de onde que surgiu esse incêndio. Então por esses motivos e ainda somados com as considerações da Maria Eduarda, nós pedimos o cancelamento desse auto de infração.”

Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiros, então finalizando o relatório de vista de vocês, para esclarecimento, nós estamos aqui com o cabo Luiz Paulo, da Polícia Militar, para fazer um histórico relacionado à fiscalização que foi feita.”

Cabo Luiz Paulo/Polícia Militar Ambiental: “Bom dia. Eu sou o cabo Luiz Paulo, da Polícia Ambiental, participei da ocorrência e quero reafirmar o que foi relatado no Reds. Inicialmente, nós fomos solicitados pela testemunha, dono da Fazenda Santa Mônica, com relação ao incêndio, que ocorreu na área de preservação e nas áreas de lavoura, conforme relatado no Reds. E foi feita a autuação administrativa com base no relatório. Nós estivemos no local também presenciando as áreas queimadas. E além disso colhemos também o testemunho do solicitante, do dono da Fazenda Santa Mônica, relatando e reafirmando os dizeres do Reds, o que está constando no Reds, a ocorrência

ambiental. No mais, estou aqui à disposição.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, cabo Luiz Paulo. Nós temos uma inscrita, que é a Julia. Ela já está na sala. Julia, você tem 5 minutos para fazer uso da palavra. Bom dia.” Julia Rabinovici/representante do empreendedor: “Bom dia. Obrigada, presidente. Obrigada a todos os conselheiros. Eu gostaria também de ratificar as palavras da Maria Eduarda. A questão do Reds, eu acho importante mencionar o seguinte. Foram colhidas as primeiras informações das pessoas que estavam ali no campo e, aparentemente, havia uma questão relacionada a um problema na máquina e que esse problema teria gerado o incêndio, teria causado o incêndio. Só que depois da perícia que foi realizada foi identificado que na verdade o problema não era da máquina. Porque todas as vistorias foram feitas e tudo mais, e não houve nenhuma identificação de negligência, imperícia ou imprudência da empresa com relação a manutenção automotiva da máquina que estava ali no campo; todos os treinamentos foram feitos. Então não conseguimos realmente identificar algum elemento que fosse demonstrador da culpa da empresa pelo incêndio. E eu acho que isso é muito importante de ser aqui ratificado, reiterado, porque a responsabilidade administrativa só subsiste no caso de identificação de culpa ou dolo, e nesse caso, por toda a documentação que foi acostada, houve a demonstração da ausência dessa culpa e desse dolo. Isso aí, nós ressaltamos também jurisprudência pacífica do STJ de que não pode subsistir a responsabilidade administrativa com ausência de culpa ou dolo. Então isso que eu queria aqui ponderar. A própria empresa sofreu danos decorrentes desse incêndio. Ela não tinha nenhuma intenção, tanto é que fez todas as manutenções; os carros pipas estavam ali prontos para apagarem o incêndio. Só que estava numa época de muita seca, o clima realmente não contribuiu para que fosse possível a contenção do fogo naquele momento, e houve o alastramento, houve perda total da máquina, houve perda da lavoura. Então todo mundo saiu perdendo, e toda a documentação acostada demonstra que não houve culpa por negligência, imprudência ou imperícia da empresa. Então é isso que eu queria ponderar aqui e trazer para os conselheiros. Muito obrigada, senhora presidente.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Julia. Eu vou passar a palavra para o Víctor e o Paulo Rogério, que também querem fazer alguns esclarecimentos.” Víctor Otávio Fonseca Martins/Supram TM: “Bom dia a todos. Com relação à responsabilidade administrativa ambiental, a AGE tem parecer já sedimentado – é o Parecer 15.877 – de que independe de culpa. A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva e independente de culpabilidade. Apesar de os tribunais estarem com outros entendimentos, a questão nossa é que nós temos um seguimento da AGE, temos que seguir os pareceres do Estado... Com relação à responsabilidade administrativa ambiental, a AGE tem o parecer dela, no Estado de Minas Gerais, é 15.877, que é independente de culpa a demonstração dessa responsabilidade ambiental. E nós temos que seguir as orientações da Advocacia do Estado para emitir os nossos pareceres, nós somos pautados pela Advocacia Geral do Estado. Então nós seguimos os pareceres da AGE, que se manifesta nesse sentido de que é independente de culpa. Inclusive, nós tivemos acesso ao TCO da época, o relatório que o Reds fala. O relatório demonstra claramente que o início do incêndio foi na máquina, tanto que no parecer do Ministério Público fala que foi assinado um TAC da responsabilidade para fins dos danos civis. Então acabou assumindo a culpa pela infração administrativa, pelo dano.” Presidente Kamila Borges Alves: “Paulo, você vai fazer uso da palavra? Pois não, Paulo.” Paulo Rogério/Supram TM: “Senhora presidente, bom dia. Na pessoa de quem eu cumprimento o colendo Conselho. Prezados conselheiros, no caso em tela, tratando-se do fundamento do §4º do artigo 93, trazido pela parte, e 5º também, no que se refere ao nexo causal, sobretudo o Código Florestal mineiro, eu vejo que o fundamento trazido pela parte está equivocado. Data máxima vénia, está equivocado. Considerando que o capítulo V do artigo 93 foi plasmado pelo Código Florestal mineiro de 2013, do uso do fogo controlado, e não é o que nós estamos tratando aqui. Aqui o que houve foi a aplicação da teoria do risco integral da atividade. Então o empreendedor, no exercício dessa atividade, esse incêndio veio a ocorrer. Existem robustas provas de que realmente esse dano, esse incêndio, foi ocasionado advindo dessa atividade. Sabemos que o artigo 225 da Constituição Federal trata do meio ambiente, e o §3º do artigo 225 vem preconizar que essa responsabilidade, as responsabilidades administrativa, penal e cível são isoladas. Então, ainda que o TCO – que ainda não era processo, conforme a Lei dos Juizados Especiais – tenha sido arquivado, isso não quer dizer que essa responsabilidade tem que ser afastada. E aqui eu me refiro à responsabilidade administrativa. Fato novo é em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a parte. Se a parte vem e celebra um Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da Lei 7.347/85, então eu também entendo que ela assumiu a culpa por ter produzido aquele evento danoso, aquele resultado adverso oriundo do dano interno à sua atividade. Então é um fato interno ao exercício empresarial daquela atividade a qual a empresa tem a sua finalidade. Ok., senhora presidente, seria isso no

momento.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Paula. Eu vi que a Julia, que é a inscrita para falar no processo, novamente levantou a mão. Julia, eu vou permitir sua fala novamente e aproveito para te perguntar se houve algum acordo. Porque o que tem no TCO que foi arquivado é a não propositura de uma ação penal. Eu pergunto para você se houve algum Termo de Ajustamento de Conduta que foi realizado para fins da reparação ou indenização civil. Pode aproveitar e me responder, por gentileza? Está com a palavra.” Julia Rabinovici/representante do empreendedor: “Muito obrigada, presidente. O que aconteceu nesse caso? Houve um incêndio. A primeira informação, parecia que o fogo tinha saído da máquina. Só que toda documentação que nós tivemos... Inclusive, a perícia da oficina automotiva verificou que a máquina não deu início ao incêndio. Esse é o primeiro ponto. Com relação à questão da responsabilidade administrativa, para que ela incida, ainda que exista a teoria do risco integral da atividade, para fins de responsabilidade civil, a responsabilidade é de natureza objetiva. Então basta haver nexo causal. Nesse caso, não houve nexo causal. Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta em razão da obrigação própria da empresa para com aquela propriedade. Ou seja, ela tinha um dever de reparação da área de preservação permanente que pegou fogo e de reparar todo aquele incidente com o incêndio. A obrigação propter rem é muito importante. Tem até um artigo da Roberta Jardim, que ela escreveu, e depois eu posso até disponibilizar, da diferença da obrigação propter rem com a responsabilidade civil. Porque a obrigação propter rem é assim: o simples fato de eu ter a posse daquela propriedade, eu tenho a obrigação de manutenção das áreas de preservação permanente e de indenização de quaisquer ocorrências naquela propriedade. Então em razão da obrigação propter rem a empresa firmou com o Ministério Público um TAC, na esfera civil, visando à reparação daquelas áreas que tinham sido atingidas, em especial da área de preservação permanente. Isso não quer dizer que a empresa tenha assumido qualquer tipo de nexo causal em razão da sua atividade e do fogo naquela área. Porque a responsabilidade civil tem uma necessidade do elemento do nexo causal, que nesse caso não ficou comprovado. Então o TAC, na esfera civil, foi firmado por mera liberalidade da empresa, em razão da obrigação propter rem de recuperação daquela área de preservação permanente. Esse é o ponto. Na esfera criminal, ficou constatada a ausência do elemento culpa que pudesse ensejar a responsabilidade criminal, e por isso o procedimento foi arquivado. Do mesmo modo da responsabilidade penal, na responsabilidade administrativa não basta haver nexo causal e o dano para que haja a aplicação da responsabilidade administrativa. Tem que haver o elemento da culpa ou do dolo. Esse é o sistema jurídico brasileiro, que tem que ser aplicado. Então, o seguinte, na ausência de culpa, que foi verificada, inclusive, pelo Ministério Público, não há que se falar em responsabilização. Todos os documentos que demonstram a ausência de imperícia, imprudência ou negligência da empresa estão acostados aos autos, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica. Essas eram as minhas considerações. Muito obrigada, senhora presidente, senhores conselheiros.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Julia. Eu vou passar a palavra para o conselheiro Denilson.” Conselheiro Denilson Felipe Borges: “Obrigado, senhora presidente. Obrigado à Dra. Julia pelas explicações. Eu só queria completar também e até colocar para os colegas que existe também um parecer do próprio Ibama sobre a subjetividade e responsabilidade administrativa ambiental mediante de comprovação de dolo ou culpa. Se existe um documento pelo Ministério Público dizendo que não há culpa da Bioenergética, esse documento, esse parecer do próprio Ibama finalizaria essa questão dessa responsabilização da Bioenergética. Era só isso, senhora presidente.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, conselheiro Denilson. João Henrique levantou a mão. Depois eu passo para o tenente Cristiano Lopes. Pois não, João Henrique.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes: “Bom dia, conselheiros. Bom dia a todos os membros da Supram. Eu queria só fazer algumas colocações diante do que foi dito pela Supram e pela colega Julia, principalmente pela colega Julia, afim mais de esclarecer, porque o que ela já falou está muito bem esclarecido. A questão da responsabilidade propter rem, só para clarear mais para os conselheiros, é independentemente da culpa do empreendedor. Ou seja, mesmo que o fogo tenha vindo através de um terceiro ou de um vizinho ou que tenha vindo de outra propriedade, por eles exercerem a atividade lá naquele momento, eles têm a obrigação de recuperar. Então a questão de eles terem recuperado isso na esfera cível, através de um ajustamento de conduta com o Ministério Público, não implica numa confissão de culpa perante ao órgão ambiental ou sobre outra qualquer esfera do Poder Executivo. Outra coisa que eu gostaria de contrapor é porque a própria Supram falou que eles estão alicerçados num parecer da AGE, só que nós temos que saber separar. A AGE é parecerista. Do outro lado, nós temos entendimentos e jurisprudência do Tribunal de Minas, que por si só tem a legitimidade de impor suas regras normativas. Então se considerarmos e pesarmos o que tem mais peso, se é um parecer da AGE ou uma decisão do tribunal, temos que seguir as

decisões dos tribunais. Era só isso que eu queria colocar. Obrigado, presidente." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, João Henrique. Conselheiro tenente Cristiano Lemos, à disposição." Conselheiro Cristiano Corrêa Lemos: "Bom dia, senhora presidente. Bom dia, demais conselheiros. Na verdade, eu estou representando aqui a instituição Polícia Militar e obviamente eu vou me abster, eu não vou ter voto. Mas acho que é interessante só para poder passar uma síntese dessa situação, que eu me inteirei. Acho que vai ajudar pelo menos para adquirir mais conhecimento desse fato, tanto para os conselheiros que pediram vista quanto para os demais conselheiros. Pelo que eu vi lá e no que está nos autos, teve esse fato, e, quando parece que a guarnição ambiental chegou lá para poder tomar as medidas e verificar a situação, foram colhidas testemunhas lá no local, inclusive testemunhas que estavam trabalhando lá na frente da colheita. E foi apresentado, no dia dos fatos, um relatório pela própria empresa onde nesse relatório deixa claro que o fato se deu ali no início, na máquina mesmo. E aí todos sabemos, essas máquinas podem ter essa característica, é por isso que essa frente de colheita sempre tem lá brigadas, caminhões pipa, enfim, tem toda uma estrutura que a empresa oferece, justamente para que, se caso isso ocorra, a empresa está ali para tentar minimizar esse aspecto. Isso eu acho que não tem dúvidas. E no dia lá foram colocadas realmente informações escolhidas pelo próprio operador da máquina, para quem estava ali na supervisão do dia, que realmente teve esse início lá. E por fatores climáticos adversos não se conseguiu conter, e aí houve o alastramento, onde se deu o incêndio. Passados alguns dias – não sei se o dia seguinte –, a empresa emitiu um outro relatório, um novo relatório. Aí sim se exibindo completamente, falando que o problema já não foi lá na máquina e tal. Pelo que eu vi no Reds, a guarnição pontuou. Ela já tinha esse relatório, acho que esse relatório está até aí junto com os autos, foi encaminhado para a Supram. E pelo que eu percebi foi feito o relato lá demonstrando claramente no Reds que teve esse primeiro relatório, essa informação das testemunhas que estavam no local, que estavam na frente de trabalho. E depois isso foi mudado com o outro relatório. Eu acho que isso tudo está constando no Reds, que eu vi, por isso que foram tomadas as medidas. Eu não vou entrar nesse mérito de instância criminal e administrativa. A criminal, obviamente, nosso Conselho aqui não se atém a isso, nós estamos olhando mais a parte administrativa, obviamente. E foi isso que aconteceu, do que eu percebi. Então fica estranho esses dois relatórios, e não podemos também abrir mão do que está previsto lá, constando no Reds, da própria informação das testemunhas que foram arroladas no local, que estavam lá na frente de trabalho e que visualizaram isso. É só para poder contextualizar para todos, uma síntese bem prática do que eu pude estudar nesse processo. Agradeço. Muito obrigado." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, conselheiro. Nós temos mais um inscrito, que é o Fernando, da Idau-TAP, e tentarmos concluir para não extrapolarmos muito aqui as discussões. Vamos lá, conselheiro Fernando. Com a palavra." Conselheiro Fernando Menezes Belchior: "Bom dia, pessoal. A minha dúvida é a seguinte. Nós somos de um instituto novo no Conselho e pautamos nosso instituto pela legalidade. Por exemplo, se a APP é de 50, de 30, de 100, nós não interessamos defender se vai puxar para mais ou para menos, nós olhamos para a legislação e queremos a aplicação da legislação vigente. O nosso instituto é pautado nisso, é um instituto de direito, então a maioria dos profissionais que trabalham são profissionais que atuam na área do direito. E aqui cada conselheiro que vem – acho que somos três inscritos aqui no COPAM – vota da forma como quer. E aí a minha pergunta é a seguinte. Quando a empresa apresenta uma defesa, nesse caso, com essa prova dizendo que o incêndio não surgiu da máquina – aí é uma pergunta de leigo, porque eu não sei como a Supram age nessa forma –, a Supram tem como verificar se realmente esse incêndio surgiu da máquina ou não existe uma equipe técnica própria ou por terceiros, contratada, para verificar isso nessa máquina? A minha pergunta é somente essa. Muito obrigado." Presidente Kamila Borges Alves: "O que acontece? No momento da lavratura por autoridades fiscais, ele não tem nesse momento a realização de uma perícia. Tampouco quando é apresentada a defesa, e aí na defesa está lá como um dos itens falando, por exemplo, que não houve falha no equipamento, o Estado não detém essa possibilidade de realização de perícia. No que buscamos pautar? Nas informações do Reds, com depoimentos de testemunhas, a situação local, conforme o tenente Cristiano Lemos colocou. Então é dessa forma que nós agimos. E de forma muito tranquila a decisão da defesa foi pela aplicação da penalidade. Porque nós entendemos que houve, do ponto de vista administrativo, uma falha e que a empresa deveria ser responsabilizada. Tanto que o autuado se insurgiu contra a defesa, e o recurso agora vem aqui para a URC para ser debatido, então, nessa seara. Mas nós não temos disponível para realizar perícia quando isso acontece. Mas eu não vejo isso também como uma forma de ser prejudicial, porque são vários elementos que fazem com que realizemos a análise técnica e processual para atingir uma definição. Eu não sei se te ajudei, espero que sim. Eu vi que o Lucas, da Sede, levantou a mão. Lucas está

com a palavra.” Conselheiro Lucas Mendes de Faria Rosa Soares: “Obrigado, presidente. Eu vou ser breve. É um questionamento, mas também é uma questão que eu gostaria de levantar. Em relação ao parecer da AGE que foi mencionado, eu vou concordar com o que o conselheiro que me antecedeu manifestou em relação à questão de já existência de jurisprudência ou entendimentos contrários. Mas, mais do que isso, por ser parecer da AGE, eu até questiono a época que esse parecer foi emitido. Mas, se ele já não está mais condizente com as práticas vigentes, se não seria pertinente um questionamento para a própria AGE, para atualização desse parecer, para que, inclusive, não tenhamos por parte da SEMAD e das Supramps algum encargo de tempo de serviço mesmo e de alocação de servidores para algo que já está pacificado em outras esferas. Então é um questionamento até em relação ao tempo, de quando que é esse parecer, e se não haveria possibilidade de uma solicitação de um novo parecer com base, inclusive, nas práticas vigentes e no que tem sido realizado e decidido em reuniões colegiadas das Supramps. Muito obrigado, presidente e demais membros do Conselho.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, conselheiro Lucas. Só um momento para retornarmos aqui as discussões... Senhores conselheiros, nós vamos dar o seguir encaminhamento. Nós vamos seguir com o julgamento desse item e podemos sair daqui com um pedido do Conselho para que a AGE se manifeste, nos casos futuros, sobre essa questão de arquivamento do TCO e os reflexos disso nos autos de infração. Porque o que realmente nós temos de orientação é que há essa independência das esferas e que esse encaminhamento que foi dado do arquivamento do TCO, por não ter subsídio para propositura de uma ação penal, não refletiria na seara administrativa. Então nós vamos seguir com a discussão. Só que, para continuar isso, eu preciso que a Francely se manifeste. Porque, atentos ao parecer, no que se refere à questão de área, nós achamos pertinente fazer aqui uma orientação. Francely, está com a palavra.” Francely Aparecida Moreno de Tillio/Supram TM: “Bom dia. Nós verificamos, no parecer de retorno de vista, a questão da solicitação da retificação do valor da multa, baseando que a área em que teve a queima seria menor. E nós fizemos uma análise com base em imagens de satélite, que eu vou projetar para vocês, utilizando tanto a plataforma Google Pro, como também a plataforma Brasil M.A.I.S, em que conseguimos imagens praticamente diárias, e constatamos que a área realmente onde ocorreu a queima é um pouco menor do que houve o registro inicial. Como foi apresentada nos autos uma planta topográfica com a delimitação em campo, nós opinamos por acatar essa redução da área onde houve o incêndio. A redução na área comum de lavoura um pouco menor, a redução na área em App é um pouco maior, considerando. Então essa área aqui já no Google, onde a resolução é um pouco maior, compartilhando a tela, são as telas dessa plataforma do Brasil M.A.I.S, que estamos tendo acesso. Delimitada em amarelo está a área comum e delimitado em amarelo com preenchimento em amarelo já seria a área de preservação permanente. Essa tela compartilhada agora é com a imagem anterior à queima. Essa tela aqui é da plataforma da Brasil M.A.I.S. Somente delimitado em amarelo é onde foi a queima em área de lavoura, e onde está delimitado e preenchido em amarelo é a área onde atingiu a área de preservação permanente. Essa imagem é antes de ocorrer o incêndio, em 18 de agosto. E essa aqui é a imagem posterior, do dia 30 de agosto, onde conseguimos verificar até a mancha escura onde foi atingido. Então nós concordamos com a redução da área e, consequentemente, do valor. Só tem uma questão referente à questão do valor que foi colocado no parecer de vista. O Víctor pode me ajudar, qualquer coisa, ele fez o cálculo, mas tem duas observações. Porque foi considerada na memória de cálculo a área em fração de hectares, e para essa tipificação a área em fração de hectares considera um hectare inteiro. Então no caso de 40.8 ha, vamos considerar 41. No caso de 53.08 ha, vamos considerar 54. E outra diferença também nessa memória de cálculo feita é que não foram considerados os 30% de agravante, que são o dano em propriedade alheia que foi aplicado no auto. Então foi feito esse novo cálculo também considerando a área em fração como hectares inteiros e também os 30% a mais. Por isso que aí o valor não seria apresentado na memória de cálculo, e sim o novo valor é calculado com essas observações. E é isso, pessoal. Obrigada.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, Francely. Maria Eduarda, pois não.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Obrigada, Kamila. Então nesse sentido o meu entendimento é que a multa foi equivocada, então no caso ela deveria ser anulada, tendo em vista que a aplicação da penalidade tem que ser precisa e inequívoca.” Presidente Kamila Borges Alves: “Maria Eduarda, já tiveram casos, inclusive aqui neste Conselho, ouvindo o relatório de vista de vocês e manifestação dessa adequação. Nós entendemos, inclusive é comum aqui neste Conselho que essa adequação pode surgir e que isso não ensejaria, de modo algum, na sua nulidade. Nós não entendemos dessa forma. Eu vou pedir para vocês aguardarem um pouquinho, porque estou aguardando a manifestação de algumas pessoas para prosseguimento da nossa reunião. Só um instante... Víctor, você quer fazer uso da palavra? Fique à

vontade.” Víctor Otávio Fonseca Martins/Supram TM: “Só em relação à memória de cálculo apresentada no parecer de vista, no relatório de vista, houve um erro no valor final de 88.592 UFEMGs, só que na verdade é um valor até menor, inclusive, vai para 78.841 UFEMGs, porque na soma da agravante teve atenuante também. Então na soma por incêndio 14.350 UFEMGs, e incêndio em APP que resultou em 74.312, na verdade, foi 75.600, porque é 54 arredondado, em fração inteira, mais 30% da agravante, que é dano sobre a propriedade alheia; 98.280 UFEMGs, incêndio em APP; e de culturas anuais para 14.350; que somados dão 112.630 UFEMGs. Tirando a redução de 30% que foi concedida no parecer, resulta em 78.841 UFEMGs, e não 88.592. Então 10 mil UFEMGs a menos, quase. Só esclarecendo essa parte dos cálculos também.” Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiros, desculpa a demora, mas às vezes essas coisas acontecem, é tudo muito dinâmico aqui durante a reunião. Mas o encaminhamento que eu vou dar vai ser o seguinte. Diante do questionamento sobre o período desse parecer da AGE e diante de algumas decisões recentes dos tribunais, eu vou baixar este processo em diligência, e nós vamos encaminhar esse processo para a assessoria jurídica da SEMAD para se manifestar. É muito importante todos os conselheiros saberem que, na condição de conselheiros, estão vinculados aos pareceres da AGE, sob pena de controle de legalidade dos próprios atos. Então, para que todo mundo fique seguro aqui durante as votações, é importante que a AGE nos subsidie nesse momento. Então eu baixo o processo em diligência, ele retorna na próxima reunião. A baixa em diligência já ocorreu, conselheiros, mas eu vou abrir a palavra ao Lucas e a João Henrique, respectivamente.” Conselheiro Lucas Mendes de Faria Rosa Soares: “Presidente, eu entendo que, na verdade, o processo não está necessariamente atrelado a esse questionamento. Na verdade, esse questionamento é muito mais por uma questão posterior e para a gestão da própria instituição do que sobre o processo em voga, até porque o parecer em matéria de vista da conselheira Maria Eduarda não toca nem nesses pontos. Então eu entendo que nós temos, inclusive, subsídios suficientes para votar no entendimento que está sendo colocado. Porque eu não entendo que, inclusive, isso incorreria em algum tipo de penalidade para os conselheiros ou alguma insegurança na tomada de decisão. Até porque o parecer que foi utilizado pela SEMAD já está posto, então nós faríamos uma decisão com base em um parecer que já existe. Eu entendo que, na verdade, a diligência do processo em cima de talvez uma nova manifestação de parecer da AGE, que inclusive poderia ensejar que isso não seja nem a AGE seccional, inclusive poderia ser prejudicial para o próprio caso concreto. Eu acho que nós temos subsídios suficientes para decidir e que os conselheiros estão em segurança suficiente para tomada de decisão em cima das alegações e do processo como um todo. O parecer de vista é em cima do caso concreto, eu acho que é mais do que suficiente.” Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiro João Henrique.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes: “O conselheiro Lucas já abordou praticamente o que eu ia falar também. Eu me sinto extremamente confortável para votar esse processo. Em maneira alguma eu acho que o meu posicionamento tem que ser vinculativo ao da AGE. O meu posicionamento é vinculativo ao entendimento jurídico que eu tenha sobre a matéria, independente se AGE ou não ou se estou aqui em caráter de prestador de serviço público, um funcionário público ou não. Eu sigo as convicções jurídicas que eu tenho, pela carreira que eu sigo. Não vou me sujeitar a ser vinculativo à AGE. Eu acho que tudo que já foi pautado aqui dá subsídios tranquilos a todos os conselheiros a se posicionarem sobre a causa. Porque não é só a questão da AGE, do posicionamento dela ou não que está atrelado a esse processo, tem todo o contexto que a Maria Eduarda abordou muito bem, que a Dra. Julia abordou muito bem. Esse foi um fato a mais que nós colocamos aqui. Então se for por essa questão tão somente da AGE e o que foi colocado pela Supram eu acho que não tem que ser retirado de pauta, eu acho que está muito maduro esse processo para ser votado.” Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiros, a prerrogativa de baixa em diligência é da Presidência da URC. Então o processo está baixado em diligência. Com todo respeito ao que vocês estão aqui colocando. Mas, em razão da experiência que temos aqui relacionada a discussões e deliberações do Conselho, essa no momento é a melhor saída. O que acontece é o que estamos comentando aqui, o parecer de vista se sustentando numa situação de que os tribunais têm decidido de uma forma, e o parecer da AGE, que é o que embasou a decisão anterior, e o parecer da Supram no sentido de que esse reflexo não existe. Então essa celeuma acontece, sim, tanto que temos o parecer da Supram acompanhando a manifestação da AGE e o parecer de vista de alguns de vocês falando que não haveria esse reflexo, diante das últimas decisões judiciais. Então conselheiros, com todo respeito ao que vocês colocaram, mas ainda assim o processo foi baixado em diligência, e nós o traremos quando tivermos a manifestação da assessoria jurídica da SEMAD, para que, enfim, ele possa ser deliberado.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Presidente Kamila Borges Alves: “Eu agradeço a todos os conselheiros que estiveram

presentes, participaram das discussões. Todas elas são importantes, inclusive essa última que fizemos agora, o quanto isso vai ser benéfico para as próximas reuniões. Quando percebemos que essas reuniões começam discussões importantes, é muito legal de ver, presenciar e participar disso tudo.” Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Kamila Borges Alves agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Fernando Baliani da Silva

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental da
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente Suplente da URC Triângulo Mineiro

***Ata aprovada conforme votação do item 5 da Pauta da 163ª Reunião Ordinária da URC TM do Copam,
realizada em 20/10/2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 23/10/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75549147** e o código CRC **562D6105**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039814/2023-46

SEI nº 75549147